

## Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Ceste

LEI Nº 286/90

DATA: 17 de maio de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo'

Municipal a conceder vantagens ao '

Funcionalismo Municipal e estabelece

outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Es-

tado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Mu nicipal autorizado a conceder um reajuste de 4%(quatro porcento), no mês de maio de 1990, ao funcionalismo público municipal, incidente este sobre o Salário dos Servidores Municipais não regidos' por Estatuto próprio da categoria.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a conceder um reajuste de 10%(dez porcento) no mês' de maio de 1990, inceidente e calculado este somente sobre a tabela de vencimentos e salários-Anexo IV da Lei Municipal nº 256/89 e alterada pela Lei nº 278/90.

Art. 3º:- Fica concedido ao Grupo Ocupacional-Magistério, um abono emergencial de 4% (quatro porcento) sobre a remuneração básica percebida pelos professores no mês de '
abril, cujo abono permanecerá até que haja aumento do salário mínimo, porquanto, embora exista inflação mensal, esta categoria '
desde março do corrente ano, não teve aumento, em função do estipulado no art. 15 da Lei Municipal nº 208 de 23 de setembro de
1988.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NO-VA SANTA ROSA, em 18 de maio de 1990.

Ademir Dari Artl

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO

MUNICIPAL